



G4 Gas



Hoje

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia 10:25 ✓✓

Qual o valor do gás 10:25 ✓✓

?? 10:25 ✓✓

Hj 10:25 ✓✓

VALOR DE ENTREGA:

110,00 CARTÃO DE CRÉDITO**105,00** DINHEIRO, PIX OU DÉBITO 10:26

VALOR DE ENTREGA:

110,00 CARTÃO DE CRÉDITO**105,00** DINHEIRO, PIX OU DÉBITO 10:28

0:04

10:29 ✓✓

Temos um prazo de 30min a 40min.
Podendo chegar antes disso

10:30



Pesquisar



Copiar texto



Ouvir



Co

Mensagem

Compartilhar



Editar



Link



RS



Excluir



Excluir

695-41886 (17)
Telephone (71) 98814-5469



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA GONZAGA DE JESUS - 03/10/2023 17:38:29
Acesse em: <https://e.lem.br.gov.br/epi/validaDoc.aspx> Código do documento: 4be06d36-9f69-4e3a-9087-64a6612d9291

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 170/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 228/2022, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022, CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS E CARGA DE GÁS - (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BAHIA.

CONTRATADA: G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA.



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERRA MÃE DA LIBERTADE

000001



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA GONZAGA DE JESUS - 03/10/2023 17:28:29
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4be06d36-9f69-4e3a-9d87-64a66d2d9291

Salvador- BA, 25 de Julho de 2023.

Destinatário: Prefeitura Municipal de Cachoeira-BA
Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Aditivo / Renovação

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste Ofício externar de modo expresso nosso interesse em mantermos o fornecimento referente ao saldo do Contrato n.º: 228/2022, para o ano de 2023, cujo objeto é a Contratação para a aquisição de vasilhames botijões p13 e a recargar de gás de cozinha GLP em botijões p13, originado através do resultado homologado do Pregão Eletrônico n.º: 033/2022, Processo Administrativo n.º: 133/2022.

Por fim, certos de que seremos atendidos no tocante à continuidade do fornecimento, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO ALVES DE
AGUIAR:01149889
519

Assinado de forma digital
por LEONARDO ALVES DE
AGUIAR:01149889519
Dados: 2023.07.25
21:54:37 -03'00'

G4 COMERCIO DE GÁS TORORO LTDA
CNPJ nº 38.545.777/0001-04
LEONARDO ALVES DE AGUIAR
CPF nº 011.498.895-19

G4 COMÉRCIO DE GÁS - TORORO LTDA
CNPJ: 38.545.777/0001-04

PRAÇA DODÔ E OSMAR, N.º: 05, LOJA 101, TORORO, SALVADOR -
BAHIA - CEP: 40.050-066
e-mail: g4comercialgas@gmail.com

000002



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITA MUNICIPAL
Sra. ELIANA GONZAGA DE JESUS

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 228/2022

Visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderão ocasionar prejuízo ao desenvolvimento das atividades das secretarias envolvidas, tendo em vista o FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS E CARGA DE GÁS - (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, no que tange à prestação de serviços/fornecimento são imprescindíveis para o desenvolvimento do município, sendo que, a paralisação destes serviços irão comprometer o bom andamento das atividades de grande importância da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e principalmente a Secretarias Municipal de Educação, que necessita de troca de gás constantemente devido a preparação de merenda escolar.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a Administração, consequentemente aos munícipes, visto que, serviços/fornecimento é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços causaria transtornos aos administrados.

Registramos que, o Contrato Administrativo, a ser aditado tem como objeto a continuidade na contratação do fornecimento de botijão de gás e carga de gás - (GLP), para atender as necessidades das secretarias do município, sendo que, além da comprovação dos profissionais contratados, manifestando seu interesse na continuação à frente da prestação dos serviços em tela, sob o aspecto do interesse deste Município, atestamos não existir nenhum questionamento contrário à execução dos referidos serviços, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de do município, em repostas para os diversos questionamentos, e, que, financeiramente, vantajoso, visto que, não sofrera alteração no valor do contrato original,

Enumera, com efeito, as vantagens da prorrogação que se apresenta das seguintes maneiras, *ipsis litteris*:

- a) os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com os profissionais do contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) o preço praticado mensalmente no ano anterior de 2022, será mantido e continuará vantajoso, atendendo aos princípios da Economicidade e Razoabilidade;
- c) os serviços foram e vem sendo prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- d) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa Administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Neste diapasão, a interpretação do art. 57, II da lei nº 8666/93 que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional" é no sentido de que a contratação de prestações contínuas poderá ser feita por período superior a um ano, limitada ao prazo total de sessenta meses.

Agindo desta forma, a Administração poderá, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

Destarte, registramos que, está Administração declina a satisfação com os serviços realizados, ao tempo em que, indicamos sem nenhum óbice à prorrogação contratual, haja vista que cumpridas as formalidades legais, há uma previsão no contrato outrossa e enquadra-se perfeitamente à exegese da Lei Federal de Licitações, no sentido de sustentar a prorrogação contratual.





E nessa vertente, analisar a importância da aplicação de técnicas de planejamento, com base nos paradigmas da gestão pública atual e nas perspectivas para uma nova maneira de administrar o bem público com as diretrizes da nova lei de licitação, guia a motivação e fundamentação para a imperiosa prorrogação e continuidade do contrato em tela.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, o contrato, em epígrafe, se encontra regulado pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá plenamente ao prazo estabelecido.

Diante do exposto e, visando à continuidade serviços pretendidos pela a administração se faz necessário para cumprirmos com os trabalhos designados a Secretarias Municipal de Administração, visto que o abastecimento de gás nas repartições públicas e principalmente na Secretaria de Educação é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades proposta pela gestão, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

LOTE 01 (saldo remanescente do contrato 228/2022)

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) - EM BOTIJÃO DE 13 KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.	UND	808	ULTRAGAZ P13	R\$ 127,00	R\$ 102.616,00
2	BOTIJÃO (VASILHAME VAZIO) - DE 13 KG, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA). PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.	UND	19	ULTRAGAZ P45	R\$ 190,00	R\$ 3.610,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 106.226,00

As despesas relativas ao pagamento correrão por conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas na Lei Orçamentária, para o exercício de 2023.

Dotação Orçamentária por secretaria/fundos:

UNIDADE: 0801/ 0901/ 0301/ 0501

AÇÃO: 2053/2061/2013/2022

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 1500

Cachoeira/BA, 01 de agosto de 2023.

ROBERVAL DE FARIAS ARAÚJO JUNIOR
Secretário de Administração e Planejamento





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

CONTRATO

N° 228/2022

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, entidade jurídica de direito público interno, com sede a Rua Ana Nery, 27, Centro Histórico – Cachoeira – Bahia, inscrito no CNPJ/MF n°. 13.828.397/0001-56, nesse ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. ELIANA GONZAGA DE JESUS, Brasileira, residente e domiciliado no município de Cachoeira, Estado da Bahia, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Dodô e Osmar, n°05, loja 01, Tororo, Salvador – BA. CEP: 40.050-066, inscrita no CNPJ/MF sob n° 38.545.777/0001-04, neste ato representada por seu representante Sr. Leonardo Alves de Aguiar, portador do RG 843800984 SSP-BA e CPF 011.498.895-19, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, devidamente autorizado mediante PREGÃO ELETRÔNICO Edital n° 033/2022 e Processo Administrativo n° 133/2022, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que se regerá pelas suas normas, pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal n° 133/2020, e pelas demais disposições pertinentes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato O FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS E CARGA DE GÁS - (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BAHIA., de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) - EM BOTIJÃO DE 13 KG. PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.	UND	1348	ULTRAGAZ P13	R\$ 127,00	R\$ 171.196,00
2	BOTIJÃO (VASILHAME VAZIO) - DE 13 KG, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA). PRODUTO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.	UND	50	ULTRAGAZ P45	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 180.696,00

QUANTIDADE POR SECRETARIA E ENDEREÇOS:

ADMINISTRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	QTD
AQUISIÇÃO (REPOSIÇÃO) 13KG	130
BOTIJÃO VAZIO	10

N°	UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	ENDEREÇO
01	PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	RUA ANA NERY 27, CENTRO HISTÓRICO
02	PRÉDIO DAS SECRETARIAS DE CULTURA E TURISMO, REPARAÇÃO SOCIAL	RUA ANA NERY 01, CENTRO HISTÓRICO
03	ARQUIVO PÚBLICO	BENJAMIN CONSTANT (LADEIRA DA CADEIA)
04	BIBLIOTECA PÚBLICA	PRAÇA UBALDINO DE ASSIS (JARDIM GRANDE)



PREFEITURA
CACHOEIRA
"Cidade Heroica"

Pregão Eletrônico n° 033/2022

LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:0114
9889519 14

000005



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA GONZAGA DE JESUS - 03/10/2023, 17:28:29
Assese em: <https://a.ircm.br.gov.br/cnp/validaDoc.seam> Código do documento: 4be06d36-9fe9-463a-9d87-64a06672d929

[illegible]



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA GONZAGA DE JESUS - 03/10/2023 17:28:29
Assesse em: <https://e-arem.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b606d36-9fe2-4c3a-9d87-64a6612d4929

BOTÃO VAZIO		10
Nº	UNIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENDEREÇO
1.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA CONEGRUNDES BARRETO S/N CACHOEIRA
2.	CRAS TRADICIONAL	RUA TRÊS RIACHOS S/N CACHOEIRA
3.	CRAS HELENA PASSOS DE SOUZA	RUA PRINCIPAL - CAPOEIRUÇU
4.	CRAS QUILOMBOLAS	SANTIAGO DO IGUAPE
5.	CREAS	RUA DA PITANGA AO LADO DO POSTO DE SAÚDE
6.	CEJUSC	PRAÇA UBALDINO DE ASSIS - JARDIM GRANDE
7.	VELÓRIO MUNICIPAL	RUA DA SAUDADE - PRÓXIMO AO CEMITÉRIO
8.	CINE BAHIA	RUA VIRGÍLIO DAMÁSIO Nº32 AO LADO DA CÂMARA DE VEREADORES
9.	GRAM	RUA DA MATRIZ - ANTIGO CEO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1.	ESCOLA AURELINO MÁRIO DE ASSIS RIBEIRO	RUA BENITO GAMA, CURIACHITO
2.	ESCOLA EDUCANDÁRIO A JESUS POR MARIA	PRAÇA COSME DAMIÃO, CURIACHITO
3.	ESCOLA M ^{te} RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA	RUA DO CAMPO (ATRAS DO CAMPO DE FUTEBOL)
4.	ESCOLA EDWALDO BRANDÃO CORREIA	AVENIDA SÃO DIOGO (AO LADO DA GARAGEM DA PREFEITURA)
5.	CRECHE ESTELITA DE SOUZA SANTANA	LADEIRA DA CADEIA (PRÓXIMO AO PSF)
6.	APAE	RUA BENITO GAMA, CURIACHITO
7.	CRECHE JOSELITA RODRIGUES DO OURO	CAPOEIRUÇU
8.	ESCOLA JOÃO GONÇALVES	CAPOEIRUÇU
9.	ESCOLA RURAL DE BELÉM	DISTRITO DE BELÉM
10.	ESCOLA DR. ARNALDO SANTANA	POVOADO DA BOA VISTA
11.	ESCOLA ANTÔNIO LISBOA	POVOADO DO ALECRIM
12.	ESCOLA PADRE ALEXANDRE DE GUSMÃO	DISTRITO DE BELÉM
13.	ESCOLA DR. ALOÍSIO DE SOUZA	POVOADO DE MURUTUBA
14.	ESCOLA DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA	POVOADO DO SACO
15.	ESCOLA SANTO ANTÔNIO DE TIBIRI	POVOADO DE TIBIRI
16.	ESCOLA JOAQUIM TORRES DOS SANTOS	POVOADO DO TUPIM
17.	ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	POVOADO DA GUAIBA
18.	ESCOLA JOÃO MATOS DOS SANTOS	POVOADO DO TABULEIRO DA VITÓRIA
19.	ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	POVOADO DO CALOLÉ
20.	ESCOLA COSME DAMIÃO	POVOADO DO KAONGÊ
21.	ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS	POVOADO DO ENGENHO DA PONTE
22.	ESCOLA MARIA QUITÉRIA	POVOADO DO TOMBO
23.	ESCOLA OTÁVIO PEREIRA	POVOADO DO TABULEIRO DA VITÓRIA
24.	ESCOLA CRECHE ANTÔNIO DE CRISTO	POVOADO DO ENGENHO NOVO
25.	ESCOLA GENERAL ALFREDO AMÉRICO DA SILVA	POVOADO DA OPALMA



PREFEITURA
CACHOEIRA
TERMO DE EMPREGO

LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01149
889519

Agencia de Marketing y Publicidad
DE ALTA CALIDAD
NO OLVIDES QUE LA CALIDAD ES LA CLAVE
DEL ÉXITO. EN LA CALIDAD ESTÁ EL FUTURO
DE TU EMPRESA. EN LA CALIDAD ESTÁ EL
FUTURO DE TU EMPRESA. EN LA CALIDAD
ESTÁ EL FUTURO DE TU EMPRESA.



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



Documento Assinado Digitalmente por: ELLANA GONZAGA DE JESUS - 03/10/2023 17:28:29
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b06636-9f9d-4e3a-9d87-6d46612d9291

26.	ESCOLA PEDRO PAULO RANGEL	SANTIAGO DO IGUAPE
27.	ESCOLA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO IGUAPE	
28.	CRÉCHE HÉLIO DE BARROS	
29.	CRÉCHE TIA ANGÉLICA	
30.	ESC. Mª DA HORA SANCHES DE SANTANA	SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU
31.	ESCOLA DE 1º GRAU SÃO F. DO PARAGUAÇU	
32.	ESCOLA PAROQUIAL DOM ANTÔNIO MONTEIRO	ALTO DA MANGABEIRA
33.	PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA ANA NERY, 01

Da Execução dos serviços:

- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- substituição ou reposição, entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela secretaria solicitante;
- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido.
- A substituição do bem defeituosas devido à utilização repetida dos botijões será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos;
- No caso de defeitos ou imperfeições nos botijões, vazamentos, os mesmos serão recusados, cabendo à empresa contratada substituí-los, de imediato.
- O objeto desta licitação deverá ser executado de forma parcelada, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual, deverá ser atendida no prazo máximo de: 60 minutos para o Lote 01, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



PREFEITURA
CACHOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

000278
000008
Pregão Eletrônico nº 033/2022
LEONARDO ALVES DE AGUIAR
011498
89519
Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES DE AGUIAR em 03/10/2023 17:28:29
CPF: 040.040.040-040
Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES DE AGUIAR em 03/10/2023 17:28:29
CPF: 040.040.040-040



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA GONZAGA DE JESUS - 03/10/2023 17:28:29
Acesse em: <https://e.lem.br/ep/validadoc.seam?codigo=documento:4be06d36-9f69-4e3a-9d87-64a66f2d9291>

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2022:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01/ 09.01/ 03.01/ 05.01
PROJETO/ATIVIDADE: 2053/ 2061/ 2013/ 2022
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE: 00/ 01 e 02

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a



PREFEITURA
CACHOEIRA
Cidade Heroica

Pregão Eletrônico n° 033/2022

LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:011498
89519

Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES DE AGUIAR em 03/10/2023 17:28:29
Assinatura: 4be06d36-9f69-4e3a-9d87-64a66f2d9291
Data: 03/10/2023 17:28:29
Formato: PDF
Versão: 1.2.0

000280
000010



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA GONZAGA DE JESUS - 03/10/2023 17:28:29
Acesse em: <https://e.cem.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4be06d36-9fe9-4e3a-9d87-6da662d0291

CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento), em caso de descumprimento das normas deste contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Cachoeira - Bahia pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.



PREFEITURA
CACHOEIRA
RUA MÁRIO VERGILIO

Pregão Eletrônico nº 033/2022
LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
Assinado digitalmente por: LEONARDO ALVES DE AGUIAR em 03/10/2023 17:28:29
Módulo: SPM - Sistema de Gestão de Compras
Assinado digitalmente por: LEONARDO ALVES DE AGUIAR em 03/10/2023 17:28:29
Módulo: SPM - Sistema de Gestão de Compras
Assinado digitalmente por: LEONARDO ALVES DE AGUIAR em 03/10/2023 17:28:29
Módulo: SPM - Sistema de Gestão de Compras



000581

...depois de ser assinado e enviado para o e-mail do cliente...

...depois de ser assinado e enviado para o e-mail do cliente...

...depois de ser assinado e enviado para o e-mail do cliente...

...depois de ser assinado e enviado para o e-mail do cliente...

...depois de ser assinado e enviado para o e-mail do cliente...

...depois de ser assinado e enviado para o e-mail do cliente...

...depois de ser assinado e enviado para o e-mail do cliente...

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - DAS CONTRATAÇÕES

...depois de ser assinado e enviado para o e-mail do cliente...

...depois de ser assinado e enviado para o e-mail do cliente...

...depois de ser assinado e enviado para o e-mail do cliente...

...depois de ser assinado e enviado para o e-mail do cliente...



CNPJ: 13.852.852/0001-20, inscrita no CNPJ nº 13.852.852/0001-20
Rua da ... nº 13, bairro ...
Cidade ... Estado ...
Cidade ... Estado ...
Cidade ... Estado ...



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA GONZAGA DE JESUS - 03/10/2023 17:28:29
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4be06d36-9fe9-4e3a-9087-64a6612d9291

- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Cachoeira - Bahia, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei n° 10.520/02, subsidiada a Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Eletrônico n°033/2022.

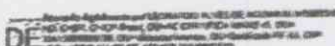
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Cachoeira, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Cachoeira/BA, 01 de agosto de 2022.


ELIANA GONZAGA DE JESUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
PREFEITA


LEONARDO ALVES DE AGUIAR
AGUIAR:01149889519

G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA.
CNPJ/MF sob o número 38.545.777/0001-04.
FORNECEDOR

TESTEMUNHA 1: Isaia Jonistina Silva Pinto CPF: 04234836508

TESTEMUNHA 2: Isaia Jonistina Silva Pinto CPF: 06732038596



PREFEITURA
CACHOEIRA
Cidade Monumento Nacional

Pregão Eletrônico n° 033/2022 8

000012

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	38.545.777/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO ALVES DE AGUIAR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted no dia 16/10/2023 às 10:17 (data e hora de Brasília).



Extratos de Contratos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
CNPJ nº 13.828.397/0001-56

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO 228/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 133/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

Prefeita do Município de Cachoeira - BA, no uso de suas atribuições, publica para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador: Processo Administrativo nº 133/2022. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022. Objeto ORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS E CARGA DE GÁS - (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA., tipo menor preço por lote. Vigência: 12 (doze) meses. Contrato nº 228/2022. Dotação Orçamentária Unidade Gestora: : 08.01/ 09.01/ 03.01/ 05.01. Projeto/Atividade: : 2053/ 2061/ 2013/ 2022. Elemento de despesa:339030. Fonte: 00, 01 e 02. Vencedora do lote 01 a empresa G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA., inscrita no CNPJ Nº. 38.545.777/0001-04, com valor total de R\$ 180.696,00 (cento e oitenta mil seiscentos e noventa e seis reais). Cachoeira - Bahia, 01 de agosto de 2022. Eliana Gonzaga de Jesus, Prefeita Municipal.



PREFEITURA
CACHOEIRA
BAHIA

000288

000013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.545.777/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/09/2020

NOME EMPRESARIAL
G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BRASILGAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
PC DODO E OSMAR

NÚMERO
05

COMPLEMENTO
LOJA 101

CEP
40.050-066

BAIRRO/DISTRITO
TORORO

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROB.ADM@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(71) 8806-0380

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/09/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2023 às 10:15:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1